



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Rodrigo Garcia - Governador

Poder  
Executivo  
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 132 • Número 170 • São Paulo, terça-feira, 23 de agosto de 2022

www.prodesp.sp.gov.br

## Decretos

### DECRETO Nº 67.062, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

*Dispõe sobre a fixação do percentual para fins de pagamento de Bonificação por Resultados - BR, nos termos da Lei Complementar nº 1.079, de 17 de dezembro de 2008, relativa ao exercício de 2021*

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1º - Para o período de avaliação correspondente ao exercício de 2021, fica fixado em 8,34% (oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) o percentual a ser aplicado sobre o somatório da retribuição mensal dos servidores em exercício na autarquia de que trata a Lei Complementar nº 1.010, de 1º de junho de 2007, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 22 de agosto de 2022.

## Atos do Governador

### DECRETO(S)

#### DECRETO DE 22-8-2022

**Designando**, com fundamento no § 2º do art. 22 do Dec. 53.823-2008, os a seguir indicados para compor, como membros, o Conselho Gestor do Fundo Garantidor Habitacional - CGFHH, na qualidade de representantes:

I - da Secretaria da Fazenda e Planejamento: Tzung Shei UE, RG 13.671.643, e Caio Augusto de Oliveira Casella, RG 28.741.246, respectivamente como titular e suplente;

II - da Secretaria de Orçamento e Gestão: Marcio Cury Abumussi, RG 9.895.534-2, e Manuela Santos Nunes do Carmo, RG 32.719.470-4, respectivamente como titular e suplente;

III - da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente: Casiano Quevedo Rosas de Ávila, RG 28.064.718-9, e José Ronal Moura de Santa Inez, RG 5.196.346-2, respectivamente como titular e suplente.

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### Resolução SG-68, de 22-8-2022

*Institui Grupo de Trabalho Intersetorial com o objetivo de analisar estudos e definir estratégias relacionadas à recomposição dos valores referentes a não concessão de reajuste de pedágio no período de 16 a 31-12-2022*

O Secretário de Governo, à vista do disposto na alínea "h" do inc. II do art. 6º do Dec. 66.016-2021,

Considerando a decisão do Poder Concedente de estabilizar, temporariamente, o valor vigente das tarifas quilométricas (PEDÁGIOS) previstas nos contratos do Programa de Concessões Rodoviárias do Estado de São Paulo;

Considerando que, em razão de tal decisão, não há previsão de reajuste de pedágios no ano de 2022;

Considerando que o reequilíbrio econômico-financeiro decorrente dessa medida deverá considerar como prazo final o dia 31-12-2022;

Considerando a assinatura, em 18-8-2022, do Termo Aditivo Modificativo Coletivo 2-2022, pelo Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Logística e Transportes, e as concessionárias de rodovias;

Considerando a necessidade de se definir a forma de apuração e ressarcimento da diferença entre o valor apurado nos pedágios e o valor que será repassado às concessionárias no período de 16 a 31-12-2022, em razão do não reajuste tarifário;

Considerando que a questão envolve diversos órgãos e Secretarias, exigindo uma atuação concertada para superar as dúvidas ainda existentes, com a celeridade que o tema requer, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto à Secretaria de Governo, Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar estudos e definir estratégias relacionadas à mensuração e recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão rodoviária decorrente da não concessão do reajuste de pedágio no período de 16 a 31-12-2022.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º desta resolução será integrado por 1 membro titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Governo, a quem caberá a coordenação dos trabalhos;

II - Secretaria de Orçamento e Gestão;

III - Secretaria de Logística e Transportes;

IV - Secretaria de Projetos e Ações Estratégicas;  
V - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp.

§ 1º - Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos Titulares dos órgãos de que tratam os incisos deste artigo e serão designados mediante resolução do Secretário de Governo.

§ 2º - A participação no Grupo de Trabalho deverá observar as respectivas atribuições dos órgãos e entidades participantes relacionadas ao tema.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

#### CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

##### COMUNICADO

O Centro de Material Excedente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 44.960/2000, comunica:

Fica publicada a relação de materiais considerados excedentes pertencentes ao patrimônio do Fundo Social de São Paulo, vinculado à Secretaria de Governo, nos termos do artigo 6º do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, conforme abaixo:

Processo: SEGOV-PRC-2022/02733

Local: Depósito do Fundo Social de São Paulo

Endereço: Avenida Mario Guedes, 301, Jaguaré, Capital/SP

Telefone: (11) 3238-3934

E-mail: sicferreira@sp.gov.br / rebekamaciel@sp.gov.br

Estado de conservação dos materiais: REGULAR

Item	Especificação	Qtd.	Sigla	Patrimônio nº
01	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	011728
02	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	012508
03	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014577
04	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014582
05	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014585
06	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014630
07	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014647
08	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014651
09	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014652
10	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014655
11	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014657
12	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014658
13	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014723
14	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014725
15	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014726
16	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014730
17	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014732
18	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014733
19	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014735
20	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	014737
21	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014739
22	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	014744
23	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014762
24	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014763
25	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014764
26	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014765
27	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014766
28	Máquina de costura - Caseadeira	1	FUSSESP	014942
29	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	014944
30	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	014945
31	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014949
32	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014950
33	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014953
34	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014954
35	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014955
36	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014956
37	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014957
38	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014959
39	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014960
40	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014961
41	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	014962
42	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	015471
43	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	015472
44	Máquina de costura - Galoneira	1	FUSSESP	015473
45	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	015943
46	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	015952
47	Máquina de costura - Galoneira	1	FUSSESP	015954
48	Máquina de costura - Caseadeira	1	FUSSESP	015962
49	Máquina de costura - Galoneira	1	FUSSESP	015963
50	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	015965
51	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	016450
52	Máquina de costura - Galoneira	1	FUSSESP	016452
53	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	016455
54	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	016457
55	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	016460
56	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	016462
57	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	017333
58	Máquina de costura Overloque	1	FUSSESP	017657
59	Máquina de costura - Reta	1	FUSSESP	017696

Os órgãos da administração pública estadual interessados deverão encaminhar as requisições dos materiais ao Centro de Material Excedente, através da plataforma digital do Programa SP Sem Papel, pela sigla "SEGOV-FUSSP-CMEX", no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste comunicado, contendo os seguintes elementos:

a) data da publicação deste comunicado no Diário Oficial;  
b) número do processo de arrolamento do material excedente;

c) quantidade, especificação e número de patrimônio dos materiais requisitados;

d) justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto nº 50.179/68.

Os órgãos eventualmente não inseridos no Portal SP Sem Papel poderão encaminhar as requisições na forma orientada acima, através do sítio eletrônico cmexfussp@sp.gov.br, contendo o seguinte assunto: "Requisição de Material Excedente".

Dentro do mesmo prazo, fica facultada às prefeituras municipais e entidades beneficentes estaduais encaminharem as suas requisições, na forma acima orientada, cabendo, somente, às entidades, além das requisições, encaminharem os documentos previstos no Decreto nº 35.374/92, para análise, devendo ser observada a legislação eleitoral relativo ao pleito de 2022.

Os materiais excedentes relacionados se encontram disponíveis para vistoria nos respectivos locais e endereços acima mencionados.

O CMEX observará a ordem de preferência prevista no artigo 13 do Decreto nº 50.179/68, alterado pelo Decreto nº 50.857/68, para atendimento das requisições.

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

##### EXTRATO DE TERMO DE ENCERRAMENTO

CONTRATO Nº: 0287/ARTESP/2015.

CONTRATANTE: ARTESP.

PROCESSO: 017.655/2014.

PROTOCOLO: 277.401/14.

CONTRATADA: INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - IPT.

CNPJ: 60.633.674/0001-55.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº

002/2015.

OBJETO: Prestação de serviços à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I) em ITS (Intelligent Transport Systems), avaliação dos sistemas de arrecadação, incluindo a avaliação de sua aplicação nas concessionárias.

FINALIDADE: Celebração do Termo de Encerramento de Contrato.

VALOR FINAL: R\$ 17.918.202,40 (dezessete milhões, novecentos e dezoito mil e duzentos e dois reais e quarenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 17/08/2022.

PRAZO: 13/04/2015 até 12/04/2020, 60 (sessenta) meses.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26130160349130000.

NATUREZA DA DESPESA: 33903504

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Comunicado

661ª Reunião de Diretoria

Data: 10/08/2022

Processo ARSESP-PRC-2022/00053 – Convênio. Termo de Cooperação Técnica – Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SIMA e ARSESP. Intercâmbio de dados e informações sobre o setor elétrico

O Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos, José Antonio Schiavone Contri, realizou apresentação do Plano de Trabalho referente ao Termo de Cooperação Técnica, bem como da indicação dos Empregados Públicos efetivos José Antonio Schiavone Contri e Jonata Maurício Batista da Silva como responsáveis pelo envio e recebimento das informações de que trata o Termo de Cooperação Técnica.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Joaquim Augusto Leite Ribeiro Almada Matias, deliberou por unanimidade dos presentes pela aprovação do Plano de Trabalho e celebração do Termo de Cooperação Técnica, nos termos do artigo 14, VI, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n. 1.025/2007, a ser firmado entre a Arsesp e a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA.

#### Comunicado

660ª Reunião de Diretoria

Data: 03/08/2022

1. Processo: ARSESP-ADM-0033-2021 - Solicitação de cancelamento da cobrança para Recuperação da Receita decorrente de Procedimento Irregular. Interessados: Anny Sílvia Cruz Prado de Carvalho ("Requerente") e Neoenergia Elektro. ("Distribuidora").

O Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, Marcos Roberto Lopomo, realizou apresentação sobre os fatos tratados no processo e que subsidiaram a Nota Técnica NTE-0058-2022.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Marcos Roberto Lopomo, consubstanciando na recomendação da referida Nota Técnica, deliberou por unanimidade dos presentes pela PROCEDÊNCIA do pleito da Requerente, visto que, apesar de o resultado da Laudo de Ensaios Metrologógicos indicar o resultado do medidor como reprovado e sem laque, não consta no referido laudo nenhuma evidência de manipulação, inclusive sendo apontando que a integridade externa do medidor estava mantida. Portanto, a cobrança da irregularidade é indevida por não atender ao estabelecido pela Súmula nº 011/2009 da ANEEL, devendo a Distribuidora providenciar o cancelamento da cobrança decorrente de procedimento irregular. No entanto, como ficou caracterizado defeito do medidor, eventuais cobranças por medição a menor poderão seguir a legislação setorial pertinente.

#### Comunicado

661ª Reunião de Diretoria

Data: 10/08/2022

1. Processo ARSESP-ADM-0033-2022 - Ressarcimento de Danos Elétricos. Interessados: Sr. Euclides Neves Filho – "Requerente" e CPFL Paulista – "Distribuidora".

O Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, Marcos Roberto Lopomo, realizou apresentação sobre os fatos tratados no processo e que subsidiaram a Nota Técnica NTE-0059-2022.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da Arsesp, acompanhando o voto do Relator Marcos Roberto Lopomo, consubstanciando na recomendação da referida Nota Técnica, deliberou por unanimidade dos presentes pela improcedência quanto

ao ressarcimento de danos elétricos solicitado pelo Requerente, em conformidade com o Inciso I do art. 210 da REN 410/10.

#### Processo: ARSESP-PRC-2022/00118

Objeto: Contratação dos serviços de instalação, montagem e desmontagem de divisórias com fornecimento de material (1º, 3º, 6º e 7º andares da Arsesp)

Despacho do Diretor Presidente, de 19/08/2022.

Nos termos do artigo 45, inciso X, alínea "a", item 1 do Regimento Interno da ARSESP (Deliberação nº 53/2009 - atualizada pela Deliberação nº 916/2019); e com fundamento nos documentos e informações acostados aos autos do Processo ARSESP-PRC-2022/00118:

1 - DECLARO, com fulcro no Parecer nº 50/2022 (fls. 45-54), exarado pela D. Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo na ARSESP (CJ/PGE-ARSESP), ser hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no caput do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, a contratação de serviços de instalação, montagem e desmontagem de divisórias, incluindo o fornecimento do material, para adequação do novo layout do 1º, 3º, 6º e 7º pavimento do edifício sede da ARSESP, consoante especificações técnicas constantes do Termo de Referência ARSESP-CAP-2022/04068 (fls. 05-08), que ora ratifico integralmente.

2 - Para fins do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993, INFORMO que a pretendida contratação foi previamente autorizada pela Diretoria Colegiada da ARSESP, em sua reunião ordinária de 29/06/2022, e RATIFICO as justificativas e os fundamentos apresentados nos autos do Processo em epígrafe à inexigibilidade de licitação.

3 - AUTORIZO a contratação da empresa PDF - SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE MONTAGEM E INSTALACAO EIRELI, CNPJ nº 27.557.403/0001-92, para a prestação dos serviços retro indicados, no valor total de R\$ 127.556,96 (cento e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos), sendo dispensada a prestação de garantia contratual prevista no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

##### Portaria CCFC nº 006/2022, de 19 de agosto de 2022

O Assessor de Gabinete do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, respondendo pelo expediente nos termos da Portaria Detran-SP Presidência - PRE 167/2021, de 14 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 789/2020 e a Portaria Detran-SP Presidência - PRE nº 325/2022, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – CFCs; CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos apresentados no processo SP SEM PAPEL DTRAN-PRC-2022/876692.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar e autorizar o funcionamento do MOREIRA & FIDELIS AUTO ESCOLA LTDA, nome fantasia NOVA GERAÇÃO, registro nº 129/020, CNPJ nº 44.554.243/0001-47, estabelecido na Avenida José da Costa Pinheiro Júnior, Nº 1922 - Bairro Travessão, CEP 11.669-000, CARAGUATUBA/SP, estando apto a ministrar os cursos teórico e de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículo automotores.

Art. 2º - O credenciamento fica estabelecido sob a forma de autorização e a título precário, sem ônus para o Estado, e vinculada a vistorias periódicas, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran-SP Presidência - PRE nº 325/2022 e demais legislações sobre a matéria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

##### Portaria CCFC nº 007/2022, de 19 de agosto de 2022

O Assessor de Gabinete do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, respondendo pelo expediente nos termos da Portaria Detran-SP Presidência - PRE 167/2021, de 14 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO a legislação pertinente em vigor, especialmente a Resolução CONTRAN nº 789/2020 e a Portaria Detran-SP Presidência - PRE nº 325/2022, que dispõem sobre o credenciamento dos Centros de Formação de Condutores – CFCs; CONSIDERANDO o cumprimento das exigências legais e técnicas, a teor dos documentos apresentados no processo SP SEM PAPEL DTRAN-PRC-2022/645425.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar e autorizar o funcionamento do CFC A/B NEW STAR EIRELI, registro nº 251/054, CNPJ nº 11.302.012/0001-97, estabelecido na Rua Escolástica Chaluppe, Nº 038 - Bairro Centro, CEP 06653-050, Itapevi/SP, estando apto a ministrar os cursos teórico e de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículo automotores.

Art. 2º - O credenciamento fica estabelecido sob a forma de autorização e a título precário, sem ônus para o Estado, e vinculada a vistorias periódicas, podendo ser revogada, a qualquer tempo, em função do interesse da Administração, especialmente em caso de não atendimento aos requisitos da Portaria Detran-SP Presidência - PRE nº 325/2022 e demais legislações sobre a matéria.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIA DE CREDENCIAMENTO DE AVALIADOR – DETF, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

O Diretor Setorial da DIRETORIA DE EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO E FISCALIZAÇÃO, fazendo uso da competência que lhe confere o artigo 56, inciso VIII, do artigo 56 do Decreto Estadual nº 59.055, de 09 de abril de 2013;